

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI NS. 323. DE 24 DE JUNHO DE 1993.

Disciplina a denominação de vias. logradouros públicos e de próprios municipais.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Frefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba, usando das atribuicões que lhe são conferidas por Lei. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a sequinte Lei:

Art.19.- A denominação de vias. logradouros públicos e de próprios municipais, obedecerá aos critérios estabelecidos na presente lei.

Art.29.- Para toda denominação fica obrigatório o uso de vocábulos da Linqua Portuguesa, excetuando-se os nomes próprios, sendo vedada a repeticão de qualquer nome.

Art.30.- Tratando-se de pessoa conhecida por alcunha, abaixo de seu nome poderá inscrever-se o apelido.

Artigo 40.- A nomeclatura de vias. logradouros públicos e de próprios municipais recairá, preferencialmente. nos vultos proeminentes e em fatos históricos do Brasil. do Estado e do Município, bem como em nome de pessoas que aqui residiram e que qozaram de bom conceito na sociedade caraquatatubense.

Parágrafo único - Tratando-se de nome de pessoa. o Decreto denominativo, ou Lei autorizativa, deverá trazer justificativa dos principais servicos ou atividades desenvolvidas em prol do município pela personalidade homenadeada.

Art.50.- é terminantemente proibida a denominação

com nome de pessoas vivas.

Art.60.- Esta Lei entrará em vigor na data de publicacão, revoqadas/ as disposicões em contrário. especificamente a Lei Nº. 1/2/89 de 1º. de novembro de 1984.

Caraquatatuba. 24 de indho de 1993.

Publicada e Registrada/aos/24